



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Bb PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4756/2024.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

Processo nº 0840474-32.2024.8.19.0002,
ajuizado por

, representado por

Trata-se de Autor, de 32 anos de idade, com sequelas de paralisia cerebral, apresenta exame de tomografia de abdômen que indicou nódulo hepático, cálculo biliar e cálculo renal. Exames de sangue atuais que demonstram anemia, leucopenia, fosfatase alcalina elevada e gama GT 5 vezes acima do valor normal. Familiares relatam que o Autor se queixa de fortes dores. Em abril de 2023 sofreu acidente que resultou em fratura de fêmur direito, onde colocaram prótese de titânio, porém não foi realizada fisioterapia. O Requerente necessita de **internação e investigação por clínica médica, hepatologista e cirurgia geral** (Num. 154863120 - Pág. 1).

Informa-se que a **internação e investigação por clínica médica, hepatologista e cirurgia geral** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 150428576 - Pág. 7).

É interessante registrar que a modalidade do **tratamento investigativo** será determinada pelo médico especialista na **consulta clínica, com hepatologista e cirurgia geral** conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada e o tratamento pleiteado **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta às plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo **não localizou** a inserção da Autora junto a esses sistemas de regulação para o atendimento da demanda.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao **tratamento pleiteado**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Ressalta-se que a **internação hospitalar imediata** ocorre em situações de quadros clínicos agudos com potencial risco de morte e/ou agravos à saúde.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que o **SUS disponibiliza a Rede de Urgência e Emergência**, pactuada através da implantação da Política Nacional de Atenção às Urgências², para atendimento “porta aberta”, nas 24 horas, em serviços/unidades de atendimento de urgência e emergência, aos indivíduos com quadros clínicos agudos com risco iminente de morte ou de potencial agravamento.

Portanto, elucida-se que em caso do agravamento do quadro clínico, em situações que o Autor venha a apresentar condição clínica aguda com risco iminente de morte ou de potencial agravamento, sugere-se que este, com seu representante, se dirija à uma unidade de saúde que disponha de **atendimento “porta aberta”, nas 24 horas, para avaliação e conduta médica de urgência e emergência**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção às Urgências. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_urgencias.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2022.